



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.199, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023.

Fixa o subsídio dos membros da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma do artigo 39, § 4º e do artigo 134, §§ 2º e 4º, ambos da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, e a Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia nos seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 34.172,68 (trinta e quatro mil cento e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 31.066,07 (trinta e um mil e sessenta e seis reais e sete centavos);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 28.241,88 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 25.674,44 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2024, o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 39.717,67 (trinta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 36.106,96 (trinta e seis mil cento e seis reais e noventa e seis centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 32.824,51 (trinta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 29.840,46 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 27.127,69 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º A partir de 1º de fevereiro de 2025, o subsídio mensal dos membros da Defensoria Pública de Rondônia será atualizado para os seguintes valores:

I - Defensor Público Nível 4: R\$ 41.845,44 (quarenta e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

II - Defensor Público Nível 3: R\$ 38.041,31 (trinta e oito mil quarenta e um reais e trinta e um centavos);

III - Defensor Público Nível 2: R\$ 34.583,01 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e um centavo);

IV - Defensor Público Nível 1: R\$ 31.439,10 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos); e

V - Defensor Público Substituto: R\$ 28.581,00 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 4º Ficam alterados a alínea 'b', inciso I do artigo 6º, o inciso III do artigo 16 e o § 1º do artigo 80 da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º .....

I - .....

.....

b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado e Subdefensoria do Interior e Atuação Estratégica;

.....

Art. 16. ....

.....

III - propor ao Defensor Público-Geral, fundamentadamente, a destituição do Subdefensor Público-Geral, do Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica, do Corregedor-Geral da Defensoria Pública e de Coordenadores, quando for o caso;

.....

Art. 80. ....

§ 1º Estando na condição de sindicado o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica, o Corregedor-Geral, a sindicância será processada perante o Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo como sindicante um dos Conselheiros, escolhido mediante sorteio.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 553, de 31 de dezembro de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 9 de abril de 2012, criando 8 (oito) cargos de Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado - Símbolo DPE-VR-04 e o cargo de Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica - Símbolo DPE-VR-02, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica acrescentado o artigo 9º-A à Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994, com seguinte redação:

“Art. 9º-A Ao Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica compete:

I - coordenar e controlar os serviços da Defensoria Pública no interior do Estado, dando ciência ao Defensor Público-Geral;

II - coordenar a atuação estratégica da Defensoria Pública na atividade finalística; e

III - desempenhar funções ou missões delegadas pelo Defensor Público-Geral.”(NR)

Art. 7º Ao Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica corresponderá o Símbolo DPE- VR-02 na “Tabela de Verba de Representação de Defensores Públicos” da Defensoria Pública do Estado de Rondônia instituída pela Lei Complementar nº 553, de 2009, com redação atual dada pela Lei Complementar nº 657, de 9 de abril de 2012.

Art. 8º Fica revogado o inciso V do artigo 9º da Lei Complementar nº 117, de 4 de novembro de 1994.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para a Defensoria Pública, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

**“ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO DE DEFENSORES PÚBLICOS**

| CARGO   | QUANT. | SÍMBOLO   | PERCENTUAL |
|---|--------|-----------|------------|
| Defensor Público-Geral                                | 1      | DPE-VR-01 | 45%        |
| Subdefensor Público-Geral                             | 1      | DPE-VR-02 | 40%        |
| Subdefensor Público do Interior e Atuação Estratégica | 1      | DPE-VR-02 | 40%        |
| Corregedor-Geral                                      | 1      | DPE-VR-02 | 40%        |
| Corregedor-Auxiliar                                   | 1      | DPE-VR-03 | 35%        |
| Coordenador de Núcleo de Comarca ou Especializado     | 38     | DPE-VR-04 | 10%        |

”(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/09/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041477596** e o código CRC **E7F1E629**.